



Acórdão n.º 30 - 2018/2019

N.º Processo: 30/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 2 de Dezembro de 2018 - Hora: 16:00 - Local: Alvalade, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal B (SCP-B)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e Miguel Falcão, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo foi iniciado sem delegado de campo da equipa da casa.

Aos 0'15 do 2.º período o jogador de gorro branco (David Rodrigues n.º 126072) foi expulso com substituição por protestos com a equipa de arbitragem e mostrado cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo,





responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.

3.1 A equipa visitada, Sporting Clube de Portugal-B, não apresentou delegado de campo nem justificou a sua ausência, o que configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo acima referido Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 20,00 e 100,00 Euros, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do mesmo diploma.

3.2 Como tal, e sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o SCP-B na pena de €20,00 a título de multa.

4. O relatório de arbitragem refere que o jogador do SCP-B, David Rodrigues, foi expulso com substituição por protestos com a equipa de arbitragem, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

4.1 O relatório de arbitragem não descreve as circunstâncias nem em que se traduziram os protestos do jogador do SCP-B, David Rodrigues, para com a equipa de arbitragem, e que lhe determinaram a amostragem de cartão vermelho.

4.2 É verdade que o artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.***"

4.3 Todavia, o artigo 45.º n.º 2 do mesmo Regulamento Disciplinar dispõe que "***Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de pólo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo.***"

4.4 Do relatório de arbitragem resulta uma contradição objectiva entre afirmar-se que o jogador David Rodrigues protestou contra as decisões dos árbitros, sem as descrever, e a amostragem de cartão vermelho, o que, tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, se apresenta manifestamente exagerada.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





4.5 Com efeito, o relatório dos árbitros é omissivo quanto à descrição dos factos que consubstanciaram os referidos protestos do atleta do SCP-B, David Rodrigues, do qual apenas resulta a expressão "**protestos com a equipa de arbitragem**", insuficiente, de facto e de direito, para justificar a penalização do jogador do SCP-B decorrente da amostragem de cartão vermelho, o que impossibilita a este Conselho de Arbitragem a possibilidade de qualificar a actuação do jogador em causa.

4.6 Termos em que o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Sporting Clube de Portugal B (SCP-B) na pena de multa de 20,00 Euros pela não apresentação de delegado de campo.**
- **Arquivar os autos no que se refere à amostragem de cartão vermelho ao jogador do Sporting Clube de Portugal B (SCP-B), David Rodrigues, por omissão factual do Relatório dos Árbitros.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 12 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)



Miguel Beça

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt